



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

CONTRATO Nº 204/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 16/2025

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.101.821/0001-01, com sede à Rua Rui Barbosa, 202, centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Ednei Sgobi**, portador do CPF nº 476.181.089-00 e RG 3.430.018-6 SESP/PR, residente na Rua Arnaldo Busato, na cidade de Vera Cruz do Oeste, estado do Paraná, CEP 85845-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, CNPJ 19.224.408/0001-75, localizada na R. Jacinto Roveda, 1098, Santa Barbara, município de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85.761-316, neste ato representado por **Julio Antonio Fulman Sanches**, CPF 073.039.839-02 e RG 99720891 doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa para realizar 3 (três) capacitações visando atender o Conselho Tutelar, a Rede de Proteção e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 – Para efeitos obrigacionais tanto a inexigibilidade nº 16/2025, quanto a proposta/Termo de Referência integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 – O valor total para o objeto do presente contrato, ou seja, para o período de 5 (cinco) anos é de **R\$ 12.600,00** (doze mil e seiscentos reais).

3.1.1 Os pagamentos serão executados em três parcelas distintas de acordo com o cronograma de realização dos cursos, execução e prestação dos serviços contratados, divididos da seguinte forma:

CAPACITAÇÃO	VALOR
Conselho Tutelar	5.400,00
Rede de Proteção	3.600,00
CMDCA	3.600,00

3.1.2 – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias após cada capacitação, mediante a apresentação da NF-e, com o atesto do responsável pelo recebimento do(s) serviços(s).

3.1.2.1 A nota fiscal deverá conter em seu corpo a descrição do serviço prestado, valor unitário e total, número da inexigibilidade e número do contrato.

3.1.2.2 – A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Município de Vera Cruz do Oeste CNPJ/MF sob n.º 78.101.821/0001-01, com endereço a Rua Rui Barbosa, nº 202, Vera Cruz do Oeste - PR – CEP 85.845-000 e deverá informar no corpo da nota o número da conta bancária



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

vinculada ao CNPJ, conforme Instrução Normativa 089/13 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – art. 9º.

3.1.4 – O pagamento será única e exclusivamente através de meio eletrônico e, preferencialmente, que a CONTRATADA indique conta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme orientações do CONTRATANTE. Caso seja indicado outra agência bancária e houver despesas de transferência estas correrão por conta da contratada.

3.1.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.2 – O contratante efetuará a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, quando obrigatório, conforme determina a legislação vigente.

3.3 – No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive locomoção, transporte, alimentação, seguros, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e prestação dos serviços, sendo que a CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

4.1.1 - A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

4.2 - **Aplicação de advertência acrescida de multa:**

4.2.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não ser justificar a imposição de penalidade mais grave;

4.3 - **Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:**

4.3.1 - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

4.3.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4.3.1.2 dar causa à inexecução total do contrato;

4.3.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4.3.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4.3.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.3.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

4.4 - **Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:**

4.4.1 - Quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

4.4.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4.4.1.2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

4.4.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

- 4.4.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 4.4.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 4.4.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 4.4.1.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 4.4.1.8 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 4.4.1.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 4.4.1.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 4.4.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 4.5** - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 4.6** - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 161 da Lei 14.133/21.
- 4.7** - As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 – Os contratos regidos pela Lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

5.1.1 - **unilateralmente pela Administração:**

5.1.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

5.1.1.2 quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;

5.1.2 - **por acordo entre as partes:**

5.1.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

5.1.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

5.1.2.3 quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

5.1.2.4 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto no item 22.1.2.4 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação,



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

5.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o item 22.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os serviços deverão ser prestados estritamente de acordo com solicitação de fornecimento e serão divididos em 3 (três) etapas:

6.1.1 Capacitação para os conselheiros tutelares e suplentes para o pleno exercício de suas funções, com ênfase na aplicação prática do ECA e no fortalecimento da rede de proteção;

6.1.2 Capacitação destinada aos profissionais que integram a rede de proteção de crianças e adolescentes, com foco no fortalecimento das práticas intersetoriais e na aplicação dos instrumentos legais e técnicos de proteção integral, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990).

6.1.3 Capacitação voltada aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, visando o fortalecimento das competências legais, administrativas e deliberativas desse órgão, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) e a legislação correlata.

6.2 A prestação dos serviços iniciará com a capacitação do Conselho Tutelar, nos dias 29, 30 de setembro e 03 de outubro, sendo realizado na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Rui Barbosa, N° 202, centro, no período vespertino, tendo duração aproximada de 04:00h cada dia de curso, totalizando 12:00h de capacitação no total.

6.3 As outras duas capacitações ocorrerão conforme planejamento da secretaria, uma no mês de outubro e a outra em novembro, com datas a serem definidas, e serão realizadas na casa de cultura, localizada no mesmo endereço da prefeitura municipal.

6.4 A empresa deverá fornecer aos participantes, todo o material didático e certificado de participação ao final do curso.

6.5 A contratada deverá, além de abordar questões teóricas, aplicar questões práticas, bem como dispor de professor experiente, renomado com metodologia de enfoque e expertise no tema a ser tratado;

6.6 - A contratada deverá, durante as capacitações, abordar temática relativa ao ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), para todos os participantes, como os princípios regentes, os direitos fundamentais da criança e do adolescente e as atribuições relativa para cada especialização;

6.7 - Cada capacitação deverá ter carga horária mínima de 8 horas;

6.8 A contratada deverá prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e no orçamento nº 096/2025 de 22 de agosto de 2025, mediante autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.9 A não execução do objeto no prazo estabelecido, implicará nas sanções e penalidades previstas neste contrato e nas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.10 A contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes para prestação dos serviços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, deslocamento, hospedagem e alimentação do prestador do serviço, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

6.11 A contratada será obrigada a reparar/corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DURAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – O presente contrato inicia sua vigência após sua publicação no PNCP, e terá vencerá em 15 de dezembro de 2025.

7.2 – As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	Elemento	Fonte
10.001.04.122.0003.2031	3.3.90.39.00	3000
10.001.04.122.0003.2031	3.3.90.39.00	0880

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com o descrito na proposta, termo de referência e neste contrato.

8.2 – Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da prestação dos mesmos, mediante conferência inicial da conformidade aparente com as especificações ou em até 3 (três) dias úteis contados da prestação efetiva, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) funcionário(a)/Comissão de Recebimento de Bens e Serviços designada por autoridade competente, para que o(a) mesmo(a) verifique a conformidade dos serviços às especificações da autorização de fornecimento e à este contrato.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, mediante atesto na Nota Fiscal do servidor e/ou Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, após a inspeção dos serviços, pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, da qualidade e quantidade da prestação realizada.

8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

8.5 - Caso atrase ou se recuse refazer os serviços, a contratada estará sujeita a sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo que o serviço refeito passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega;

8.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na prestação dos serviços ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7 Na hipótese de constatação de irregularidades ou inconformidade que comprometam a aceitação dos serviços, estes serão rejeitados, devendo a contratada refazê-lo(s) sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

8.8 – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito e/ou qualquer irregularidade ou que não esteja de acordo com as especificações.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

9.3 A administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, exercerá fiscalização na execução deste contrato, exercendo amplo e rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos serviços, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quanto desatendidas as disposições a elas relativas;

9.4 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente edital, deverá ser registrada pela Administração, através de seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses, registros de direito.

9.5 O acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida por servidor municipal designado da Secretaria Solicitante, o qual verificará as especificações exigidas no presente contrato.

9.6 Constituem atribuições do **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outras, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.602/2023:

9.6.1 prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

9.6.2 – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.6.3 examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

9.6.4 - Atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.6.5 - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

9.6.6 - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

9.6.7 - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.6.8 - Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Pablo Felipe Hubner de Araújo conforme Portaria nº 5.120/2023.

9.6.9 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados também será exercida por servidor designado pela secretaria solicitante.

9.7 - Constituem atribuições do **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.602/2023:

9.7.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

9.7.2 - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

9.7.3 coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.7.4 coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.602/23;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

9.7.5 - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

9.7.6 coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

9.7.7 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

9.7.8 realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e

9.7.9 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

9.7.10 A gestora do presente contrato será Sra. Lidiani Aparecida Madeira, nomeada pelo Decreto 7.167/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/21.

10.2 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

11.1 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Prefeitura e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Município de Vera Cruz do Oeste de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar as três capacitações in company conforme as especificações deste contrato, garantindo a qualidade do serviço prestado, nos seguintes prazos previamente acordados:

13.1.1 Primeira capacitação: dias 29 e 30 de setembro e 03 de outubro (período vespertino);

13.1.2 Segunda capacitação: data a definir para o mês de outubro (período vespertino);

13.1.3 Terceira capacitação: data a definir para o mês de novembro.

13.2 Responsabilizar-se integralmente condução do conteúdo das capacitações, observando a carga horária, cronograma, metodologia e público-alvo definidos pela CONTRATANTE;

13.3 Providenciar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a imediata correção de eventuais falhas, deficiências ou irregularidades observadas na execução das capacitações;

13.4 Fornecer os certificados e material didático para todos os participantes das capacitações, conforme pactuado, bem como emitir Nota Fiscal correspondente, contendo detalhamento dos serviços prestados e valores;

13.5 Notificar a CONTRATANTE, por escrito, sobre qualquer ocorrência que possa comprometer ou dificultar a realização das capacitações nos prazos estabelecidos;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

13.6 Abster-se de veicular qualquer tipo de publicidade ou informação sobre as capacitações contratadas sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

13.1 Prestar/executar os serviços conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, cumprindo os prazos estabelecidos neste contrato.

13.2 Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou qualificação, informando o contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

13.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento do prestador dos serviços.

13.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

13.5 Observar que é proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração.

13.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução dos serviços.

13.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto se previamente autorizado pelo contratante.

13.8 Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, bem como, qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, ou anormalidade que venha interferir na execução quando solicitado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução das capacitações, verificando o cumprimento do conteúdo programático, carga horária, metodologia e qualidade dos serviços prestados;

14.2 Prestar, tempestivamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada que sejam necessários para a adequada realização das capacitações;

14.3 Comunicar, por escrito à contratada, quaisquer irregularidades verificadas na prestação/execução das capacitações solicitando providências corretivas.

14.4 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme valores, condições e prazos pactuados, desde que acompanhados da respectiva Nota Fiscal e após a verificação da conformidade dos serviços.

14.5 Solicitar, se necessário, a substituição ou complementação de materiais didáticos que não estejam em conformidade com as especificações do Termo de Referência e deste contrato;

14.6 Acompanhar os prazos de realização das capacitações, notificando e exigindo que a contratada tome as providências necessárias para regularização da execução/entrega e ajustes no cronograma, sob pena de infrações e sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.

14.7 Comunicar, formalmente à contratada a não realização dos serviços ou o não cumprimento de qualquer etapa contratual, apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais e solicitando as correções cabíveis.

14.8 Proporcionar as condições necessárias para a adequada realização das capacitações, incluindo o acesso ao local, equipamentos e informações que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

14.9 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1 – São expressamente vedadas à CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

15.1.1 – A veiculação de publicidade acerca deste objeto, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

15.1.2 – A subcontratação do objeto contratual não será permitida.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO TRABALHISTA

16.1 – Fica estipulado que, por força deste objeto, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços do objeto, correndo por conta exclusiva desta todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, convencionais, entre outros.

16.2 – A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o CONTRATANTE, mesmo que tenham sido destacados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços do objeto, a qualquer tempo, seja a que título for.

16.3 – No caso previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houverem, podendo ser chamada ao processo pelo CONTRATANTE quando este for demandado judicialmente por terceiro, aplicando-se ao presente termo de cooperação o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO

17.1 – A contratada fica obrigada a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pelo MUNICÍPIO para a prestação dos serviços e a manter, por si, por seus prepostos e seus empregados ou contratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.

17.2 – As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam a CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, bem como após o seu encerramento ou rescisão.

17.3 – É vedado à CONTRATADA, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto desta contratação, em qualquer época, sem prévia e formal autorização.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TOLERÂNCIA

18.1 – A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração da contratação, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

18.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da contratação em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA NULIDADE

19.1 – A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLAUSULA VIGÉSIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 – O CONTRATANTE, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, além das demais normas e políticas de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da CONTRATADA, clientes e de terceiros.

20.2 – O CONTRATANTE deverá sempre obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

20.3 – A CONTRATADA é titular e proprietário bem como responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive pessoais, compartilhados com o CONTRATANTE ou por clientes, que deverá tratar com confidencialidade e segurança os dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste instrumento.

20.4 – O CONTRATANTE seguirá as instruções recebidas em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

20.5 O CONTRATANTE, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo cumprir com requisitos de segurança técnica e organizacional para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.

20.6 – O CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

20.7 – O CONTRATANTE deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

20.8 – Os serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais poderão ser subcontratados mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE formalizar um termo de cooperação por escrito que assegure as mesmas obrigações impostas nesta contratação, com a descrição das medidas técnicas e organizacionais que o subcontratado deverá implementar.

20.9 – A própria CONTRATADA ou terceiro por ela indicado, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade do CONTRATANTE, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, em até vinte e quatro horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

20.10 – Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados dos clientes pelo CONTRATANTE, sendo que os dados gerados, obtidos ou coletados na execução do objeto serão de propriedade da CONTRATADA, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.

20.11 – O CONTRATANTE deverá devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência ou rescisão deste instrumento, não podendo, em hipótese alguma, guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do objeto.

20.12 – É expressamente vedado o uso, compartilhamento ou comercialização de quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por esta contratação.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

20.1 – As partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos.

20.2 – Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

21.2.1 – Conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

21.2.2 – Não foi condenada por prática de corrupção;

21.2.3 – Seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente termo de cooperação, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação;

21.2.4 – Adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

21.3 – A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao CONTRATANTE relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao CONTRATANTE.

21.4 – O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata do instrumento de contratação, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

21.5 – O CONTRATANTE deverá, nas suas posturas e ações, observar os princípios da ética, da integridade e da moralidade, além dos mandamentos constitucionais e legais requeridos pela instituição.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1 – O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do município, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

22.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.3 A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Município de Vera Cruz do Oeste de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

22.4 Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes e sua qualidade será verificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e/ou servidor (a) designado (a). O serviço que não estiver de acordo, será rejeitado, obrigando-se a contratada refazê-lo de imediato, sem prejuízo para o Município de Vera Cruz do Oeste.

22.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.6 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o efetuado, serão aplicadas à contratada as sanções previstas na legislação vigente.

22.7 O presente contrato reger-se-á também pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078 (D.O.U. de 12/09/1990).



MUNICÍPIO DE
VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vera Cruz do Oeste, 25 de setembro de 2025

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Contratante

VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF